

DECISÃO COREN-RR Nº 59 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Aplicação da penalidade de suspensão do exercício profissional pelo período de 90 (noventa) dias, em desfavor da profissional, Dra. Andreia Barros Medrada, Enfermeira, inscrita no COREN-RR sob o nº 227.345-ENF.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima - COREN-RR, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RR nº 021/2024;

CONSIDERANDO o Processo nº 00249.000133/2023-CE;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Relator do referido Processo Ético, Sr. Jair Pereira Araújo, COREN-RR nº 1.079.403-TE, por meio do Parecer Conclusivo nº 34/2025/PLENÁRIO (1262969), manifestou-se pela aplicação da penalidade de suspensão do exercício profissional pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 109 da Resolução COFEN nº 564/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 121ª Reunião Ordinária de Plenária - ROP, realizada nos dias 27 e 28 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o Extrato de Ata que formaliza a decisão do Plenário (1681889);

CONSIDERANDO a análise integral dos autos do Processo nº 00249.000133/2023-CE, incluindo documentos, depoimentos e interrogatórios colhidos no curso da instrução processual, restando evidenciado o pleno respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da Constituição Federal;

DECIDEM:

Art. 1º Pela aplicação de **penalidade de suspensão do exercício profissional pelo período de 90 (noventa) dias à Dra. Andreia Barros Medrada**, Enfermeira, inscrita no COREN-RR sob o nº 227.345-ENF, em razão da prática de infrações aos arts. 45, 51, 62 e 80 da Resolução COFEN nº 564/2017 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º Nos termos da Resolução COFEN nº 706/2022, fica assegurado às partes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão, para interposição de recurso.

Parágrafo único. Decorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso, transitará em julgado a decisão, devendo proceder com a execução da pena e arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data da sua penalidade.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

TARCIA MILLENE DE ALMEIDA COSTA BARRETO

COREN-RR 238.202-ENF

Presidente

JAIR PEREIRA ARAÚJO

Coren - RR 001. 079.403 - TE

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **JAIR PEREIRA ARAUJO Coren-RR 1079403-TE**, **Conselheiro(a) Suplente**, em 23/04/2026, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TÁRCIA MILLENE DE ALMEIDA COSTA BARRETO - Coren-RR 238202-ENF, Presidenta**, em 24/04/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1345839** e o código CRC **E8145431**.

Referência: Processo nº 00249.000133/2023-CE

SEI nº 1345839

Rua Rocha Leal, 296, - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR,

CEP 69305-097 - Telefone:

- www.corenrr.com.br